



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL Nº 25/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Mamborê com a Receita Federal do Brasil - RFB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, com vinculação dos pagamentos das parcelas ao Fundo de Participação dos Municípios, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021.

**Parágrafo único.** O parcelamento referido no caput, é referente ao Processo Administrativo Fiscal: 10950.721268/2011-64, no valor total devido (atualizado para 03/2025) de R\$ 2.279.267,88 (dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Caso a Receita Federal do Brasil disponibilize algum desconto, abatimento, ou parcelamento que se verifique vantajoso ao Município de Mamborê, fica autorizado desde já ao Prefeito Municipal aderir a migração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, em 30 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito

[www.mambore.pr.gov.br](http://www.mambore.pr.gov.br)